

## AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DA LEI 14.133/2021

**Marçal Justen Neto**

*LL.M pela LSE – London School of Economics*

*Sócio da Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*

*marcalneto@justen.com.br*

A Lei 14.133/2021 instituiu cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. Deixam de existir o convite e a tomada de preços, previstas na Lei 8.666/1993.

A adoção da modalidade dependerá do objeto do contrato e será realizada durante a fase preparatória. A modalidade tem especial relevância para a fixação dos prazos mínimos para apresentação de propostas de lances a partir da divulgação do edital (art. 55 e seguintes da Lei 14.133/2021).

Uma vez definida a modalidade aplicável, é vedado combiná-las para criar uma nova modalidade. Porém, há certa margem de autonomia para a definição do procedimento a ser adotado em cada licitação.

### **1. Concurso**

Concurso é a modalidade cabível para contratação de um projeto ou premiação de um trabalho. O edital deverá fixar as regras de qualificação, a forma de apresentação e a remuneração ou prêmio. O critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico.

### **2. Leilão**

Leilão é a modalidade cabível para a alienação de bens móveis ou imóveis. Pode ser conduzido por um servidor ou por um leiloeiro oficial contratado mediante credenciamento ou pregão.

O edital do leilão indicará o valor de avaliação do bem, o preço mínimo e as condições de pagamento. O leilão será preferencialmente conduzido pela Internet. Não há fase de habilitação. O critério de julgamento é o maior lance ofertado e o modo de disputa é o aberto, por meio de lances sucessivos e crescentes.

### **3. Diálogo competitivo**

Diálogo competitivo é a modalidade cabível para contratação complexa, que envolva solução técnica diferenciada – ou seja, quando a Administração for incapaz de definir desde logo a solução técnica mais adequada para satisfazer suas necessidades. É uma das inovações da Lei 14.133/2021, inspirada em instituto da União Europeia.

A dinâmica do diálogo competitivo é a seguinte: a Administração lançará edital contendo suas necessidades, exigências e receberá a manifestação de interesse dos licitantes que preencherem os critérios de pré-seleção. Então, será instaurada **fase de diálogo**, em que a Administração promoverá reuniões com os licitantes. A fase de diálogo será encerrada quando a Administração decidir a solução técnica. Será iniciada então a **fase competitiva**, com a divulgação de novo edital e o critério de julgamento.

O diálogo competitivo terá uso bastante restrito. A Lei 14.133/2021 alterou a Lei de Concessões e a Lei de PPPs, passando a prever o diálogo competitivo como modalidade alternativa à concorrência para as concessões de serviços públicos. Não é cabível adotar diálogo competitivo para qualquer objeto. O diálogo competitivo somente poderá ser adotado para contratações cujo objeto preencha as seguintes condições (art. 32, inc. I):

- **inovação** tecnológica ou técnica;
- impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a **adaptação de soluções disponíveis no mercado**; e
- impossibilidade de as **especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente** pela Administração;

Além disso, é necessário que a Administração comprove a necessidade de identificar as alternativas que possam satisfazer suas necessidades (art. 32, inc. II da Lei 14.133/2021):

- a **solução técnica** mais adequada;
- os **requisitos técnicos** aptos a concretizar a solução já definida;
- a **estrutura jurídica ou financeira** do contrato;

#### **4. Pregão**

Pregão é a modalidade cabível para a contratação de bens e serviços comuns. Será obrigatório o uso do pregão sempre que o padrão de qualidade ou desempenho do objeto puder ser definido de modo objetivo segundo as especificações usuais de mercado. Esta é a modalidade “padrão” da Lei 14.133/2021, que deverá ser adotada na maior parte dos casos de compras e serviços. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns; poderá ser adotado inclusive para serviços comuns de engenharia.

O pregão não se aplica para a contratação de obras, serviços especiais de engenharia e serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual. O pregão seguirá o rito comum do art. 17, com critério de julgamento de menor preço.

#### **5. Concorrência**

Concorrência é a modalidade cabível para contratação de obras de engenharia e para bens e serviços especiais – ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho não são usuais no mercado.

Se no âmbito da Lei 8.666 a concorrência era a modalidade “padrão”, agora com a vigência da Lei 14.133/2021 passa a ter aplicação residual. Continua sendo a modalidade a ser adotada para obras e serviços de engenharia e serviços de natureza predominantemente intelectual. Nas outras hipóteses, somente será cabível a concorrência em circunstâncias específicas em que não seja possível adotar o pregão.

A concorrência poderá adotar critérios de julgamento distintos do menor preço, como técnica e preço e melhor técnica.

A concorrência da Lei 14.133/2021 é diferente da modalidade de concorrência da Lei 8.666: geralmente, seguirá o rito comum do art. 17 da lei 14.133/2021 (com apresentação de propostas e lances e julgamento antes de habilitação), será realizada **preferencialmente** sob o modo eletrônico e poderá eventualmente adotar modo de disputa aberto, com disputa de lances.

#### **Informação bibliográfica do texto:**

JUSTEN NETO, Marçal. As modalidades de licitação da Lei 14.133/2021. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n. 174, agosto de 2021, disponível em <http://www.justen.com.br>, acesso em [data].